

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

Ilustríssima Senhora, **MARLI SIQUEIRA PEREZ**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**.

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

**MAXITEC – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.386.814/0001-96, com sede na Rua Baronesa do Japi, 171 – 2º Andar – Sala 22, Centro, na cidade de Jundiá, estado de São Paulo, telefone para contato 11 3379-5816, por sua representante legal interposto, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **LOCAMAI S SERVIÇOS EIRELI EPP**, apresentando no articulado as razões de sua Irresignação.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susogracado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **LOCAMAI S SERVIÇOS EIRELI EPP**, ao arpejo das normas editalícias.

**II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL OU DISTRITAL**, conforme item nº 6.1.1 inciso d, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **LOCAMAI S SERVIÇOS EIRELI EPP**, apresentou a certidão solicitada de **DEBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS**, mas na sessão foi levantado a questão que a partir de janeiro deste ano, a regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** se daria através da apresentação de **DUAS CERTIDÕES**, ou seja, a **CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS** e a de **NÃO INSCRITOS**, mas a comissão informou que não tinha esse conhecimento e foi até o setor jurídico verificar a regularidade e imprimiu a certidão faltante e colocou junto com os outros documentos da empresa vencedora.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a documentação entregue.

Mesmo não solicitando no edital a documentação questionada na sessão, a comissão de licitação informou que precisava desse documento, sendo assim o mesmo imprimiu e colocou junto aos outros documentos já entregues.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

549  
10

**MAXITEC – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**  
**CNPJ N.º 58.386.814/0001-96**

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

**III – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão a hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Jundiaí, 01 de **SETEMBRO** de 2016.

**58.386.814/0001-96**

**MAXITEC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA - EPP**

Rua Baronesa do Japi, 171 - 2º andar  
SL 22 - Centro CEP: 13.207-000

**JUNDIAÍ - SP**

COMISSÃO MUN. DE LICITAÇÃO Nº 02/07/2016 HORAS: 12h PRO: 18024 DIR: 02/04

  
**Maria Lucia Holinger**  
CPF nº 472.307.708-15  
RG nº 5.777.238-1  
**Sócia**